



Estatuto de trabalhador estudante Regulamento

Artigo 1º

(Definição de trabalhador estudante)

Para os efeitos do presente regulamento, considera-se trabalhador estudante todo aquele que, frequentando qualquer curso de licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento ministrado pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL).

Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do presente regulamento, o estatuto de trabalhador estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano letivo em curso, desde que apresentem, no prazo de 30 dias úteis a contar do fato, nos Serviços Académicos da Faculdade de Medicina Dentária, declaração de inscrição em Centro de Emprego.

Artigo 2º

(Concessão do estatuto de trabalhador estudante)

O reconhecimento do estatuto de trabalhador estudante depende da entrega, nos Serviços Académicos da FMDUL, de requerimento em modelo próprio disponibilizado por esta, dirigido ao diretor, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Trabalhador por conta de outrem:

(independentemente do vínculo laboral ao serviço de entidade pública ou privada)

- i. Declaração emitida pela entidade empregadora, de que deve constar, obrigatoriamente, a identificação completa da mesma, o nome do trabalhador, o tipo de contrato de trabalho e o número de beneficiário da Segurança Social, ou estrutura equivalente, ou da Caixa Geral de Aposentações, consoante o regime de contribuição a que o trabalhador se encontre sujeito;
- ii. Tratando-se de trabalhador cujo regime laboral implique desconto para a Segurança Social, ou estrutura equivalente, deve também ser apresentada declaração comprovativa da inscrição e respetivos descontos.

b) Trabalhador por conta própria:

- i. Declaração emitida pelo Serviço de Finanças, comprovativa do início de atividade nesse ano ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos;



UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

- ii. Declaração emitida pela Segurança Social, ou estrutura equivalente, que comprove a respetiva inscrição para efeito de descontos. Caso esteja em regime de isenção de contribuição deve fazer prova dessa condição.

- c) **Alunos que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, com a duração superior a 6 meses:**
Documento emitido pela respetiva instituição, comprovativo da frequência do respetivo curso ou programa.

- d) **Na situação de desemprego involuntário:**
O estudante deve entregar documento emitido pelo Centro de Emprego que comprove a situação.

Artigo 3º
(Prazos e procedimentos)

1. O estatuto é concedido por ano letivo, devendo ser renovado anualmente.

2. O Requerimento, bem como os documentos exigidos para comprovar a condição de trabalhador estudante, deverá ser entregue no ato de matrícula/inscrição, ou no prazo máximo de 20 dias úteis após a inscrição no ano letivo.

3. Os requerimentos entregues após o prazo fixado no nº anterior permitem a concessão do estatuto apenas no 2º semestre do ano letivo e desde que apresentados no prazo máximo de 20 dias úteis após o início do semestre.

4. Para acesso à época específica de exames é obrigatório a inscrição, nos prazos previstos do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes art.º 10º.

5. Serão liminarmente indeferidos os requerimentos entregues fora dos prazos previstos ou que não sejam acompanhados dos documentos previstos no artigo nº 2.

Artigo 4º
(Cessação de direitos)

1. Os direitos concedidos ao trabalhador estudante cessam imediatamente no ano letivo em causa com:



UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

- a) A falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados;
 - b) A prestação de falsas declarações quanto aos fatos de que dependa a concessão do estatuto ou a fatos constitutivos de direitos, bem como quando tenham sido utilizados para fins abusivos, sem prejuízo de outras medidas legalmente aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se "**aproveitamento escolar**" a aprovação em pelo menos metade das unidades curriculares em que o trabalhador estudante esteja inscrito ou matriculado.

Artigo 5º
(Decisão)

1. A decisão sobre os requerimentos apresentados é da competência do diretor da FMDUL, ouvidos os órgãos legais e estatutariamente competentes se for necessário.
2. A decisão é notificada ao interessado no prazo de 15 dias úteis

Artigo 6º
(Disposições Finais)


Todas as situações não previstas no presente Regulamento são apreciadas à luz da legislação aplicável.

Artigo 7º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2013/2014

Lisboa, 15 de julho de 2013

O Diretor


(Prof. Doutor J. Aquino Marques)